



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.405, DE 2025

(Do Sr. Duarte Jr.)

Reconhece como manifestação da cultura nacional o Festejo do Santuário Nossa Senhora da Conceição, realizado na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Sr. DUARTE JR.)

Reconhece como manifestação da cultura nacional o Festejo do Santuário Nossa Senhora da Conceição do Monte Castelo, realizado na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica reconhecido como manifestação da cultura nacional o Festejo do Santuário Nossa Senhora da Conceição do Monte Castelo, realizado na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer como manifestação da cultura nacional o Festejo do Santuário Nossa Senhora da Conceição do Monte Castelo, realizado na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão. Trata-se de celebração tradicional de grande relevância histórica, religiosa e social, que há décadas integra o patrimônio cultural maranhense e exerce forte influência na formação da identidade local.

O festejo, amplamente conhecido pela participação expressiva de fiéis e pela diversidade de atividades religiosas e comunitárias, constitui importante manifestação de devoção popular. Sua realização anual fortalece laços sociais, preserva costumes transmitidos entre gerações e contribui significativamente para o





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

movimento cultural e econômico da capital maranhense, especialmente por meio do turismo religioso.

Reconhecer oficialmente o Festejo do Santuário Nossa Senhora da Conceição do Monte Castelo como manifestação da cultura nacional representa um passo essencial para a valorização das tradições populares brasileiras, assegurando maior visibilidade, proteção e estímulo à continuidade dessa celebração que integra de forma legítima o patrimônio imaterial do país.

Sala das Sessões, de dezembro de 2025.

Deputado Federal DUARTE JR
PSB/MA



FIM DO DOCUMENTO